



Processo: 032/2025
Inexigibilidade: 015/2025

TERMO DE REFERÊNCIA



1 - OBJETO:

Constitui-se objeto deste Termo de Referência à aquisição de um total de 36.000 (trinta e seis mil) munições de treinamento para pistola calibre .380 ACP, por meio de inexigibilidade de licitação, para utilização no Curso de Instrução de Armamento e Tiro e estágio continuado para 155 (cento e cinquenta e cinco) servidores da Guarda Civil Municipal e, conseqüentemente, obter e manter o porte de arma funcional, na seguinte distribuição:

Item	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Valor unitário	Quant.	TOTAL
1	MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO COM ARMA CURTA SEMIAUTOMÁTICA PISTOLA calibre .380 ACP DESCRIÇÃO DA MUNIÇÃO: UN CBC 380AUTO TREINA EOOG 95GR NTA A	Unid.	5,30	36.000	R\$ 190.800,00

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente a Guarda Civil Municipal possui 155 (cento e cinquenta e cinco) servidores da que necessitam realizar o referido treinamento, conforme quantidades e grade estipulada pela PORTARIA Nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Considerando o papel essencial da guarda municipal para a segurança pública do município, a importância de garantir a execução e eficiência de suas atividades preventivas e considerando a intensão de realizar o Curso de Instrução e armamento e tiro e estágio continuado, para 155 (cento e cinquenta e cinco) Guardas Municipais, torna-se fundamental adquirir munições de treinamento para que estes possam executar o referido curso, além de possibilitar a obtenção e manutenção do porte de arma de fogo funcional.

Conforme disposição da Lei Federal n. 13.022/14, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais, o exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, seguindo a orientação da matriz curricular nacional para Guarda Municipais, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

E para cumprir os requisitos e exigências impostos pela Lei Federal n. 10.826/93, que trata sobre o Estatuto do Desarmamento e legislação complementar, no que tange a aquisição do porte de arma das Guardas Municipais, é imprescindível a realização do Curso de Formação na disciplina Instrução de Armamento e Tiro para aquisição do porte funcional.

No município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, em dezembro de 2023 foi realizado Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal para concessão de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal do Município, com validade de 10 anos. Neste acordo ficaram estabelecidos

Queto



regamentos específicos, os quais deverão ser observados quando da realização dos cursos.

A Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, estabelece o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais, bem como normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais.



Cumprе ressaltar que as atividades pertinentes à conclusão do curso de formação a partir da disciplina de Instrução de Armamento e Tiro são imprescindíveis e necessários para a aquisição do porte de arma dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

A aquisição engloba munições específicas do tipo de treinamento – que serão utilizadas no curso de Instrução de Armamento e Tiro, carga horária prevista de 160 (cento e sessenta) horas e com a quantidade mínima de disparos de 280 (duzentos e oitenta) para arma CURTA SEMIAUTOMÁTICA-PISTOLA na formação, e de 50 (cinquenta) disparos no estágio continuado, para cada Servidor, conforme exigência prevista na PORTARIA Nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

A aquisição de munições de treinamento que é classificado como Produto Controlado pelo Exército – PCE, é regida no ordenamento jurídico pela Lei 10.826/2003, que no seu artigo 23 exige que todas as munições adquiridas por órgãos públicos no Brasil, necessariamente, prescindem de gravação de rastreabilidade em seus lotes. Ademais, a Portaria nº 16 – D LOG - Exército Brasileiro, de 28 de dezembro de 2004, o Decreto Presidencial 10.030 de 2019, e correlatas, aduzem regulamentação e classificam o calibre .380 ACP como PCE de uso permitido, eliminando exigência de autorização prévia por parte do Exército Brasileiro, contudo, restando a Guarda Municipal apenas a obrigação de informar ao Exército no prazo de 72 (setenta e duas) horas após receber os produtos, de modo que aquele órgão controlador possa registrar a aquisição para efeito de fiscalização e controle.

Em consonância ao princípio da legalidade da administração pública, de per si, se extrai das normas legais que munições para a GCM, somente podem ser adquiridas de fornecedor capaz de gravar os lotes de rastreabilidade em cada unidade do produto, não se confundindo com simples gravação de lotes de fabricação comumente encontrados em embalagens de produtos comuns.

O Governo Federal Brasileiro utiliza o Sistema de Identificação Personalizada de Munições – SIP. Sendo assim, o Ministério da Defesa e o Exército Brasileiro são abastecidos das compras feitas na indústria – fabricante exclusivo de munições no Brasil – com a gravação dos códigos de rastreabilidade, na fabricação dos lotes de cada fornecimento para os entes públicos.

Os quantitativos que constam no quadro descrito no item 1 deste termo de referência indicam quantidades arredondadas, visto tratar-se das quantidades que são gravadas em lotes, de modo que não comporta fracionamento nas aquisições. Assim, temos que para as aquisições pretendidas somente pode-se adquirir lotes gravados com rastreabilidade, de embalagens mínimas de 1000 (mil) unidades ou múltiplos dessas embalagens.

Conclui-se, portanto, em relação às quantidades, que para suprir a demanda de uso no Curso de Instrução de Armamento e Tiro e Estágio Continuado, para 155 (cento e cinquenta e cinco) servidores da

Queto
[Signature]



Guarda Municipal, faz-se necessária a aquisição de 36.000 (trinta e seis mil) munições de treinamento, sendo no calibre .380 ACP, conforme descrito no quadro do item 1 deste Termo de Referência.



3 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 - A entrega das munições será realizada de forma futura e integral, em remessa única, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 - A entrega do bem ocorrerá mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Defesa Social, no município de Santa Cruz do Capibaribe, em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

3.3 - Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da Nota de Empenho.

3.4 - O prazo definido para a entrega ficará condicionado à existência de autorização de aquisição do comprador em face do eventual fornecedor, emitida pelo Exército Brasileiro/Ministério da Defesa para os itens considerados de uso restritos pela legislação de PCE, sendo de responsabilidade da Administração, processar e obter tal autorização perante o Exército Brasileiro.

3.5 - O objeto será recebido:

a) no ato da entrega para comprovação da conformidade e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência; e,

b) Definitivamente, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, e após verificação de perfeito acondicionamento e da qualidade dos objetos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.6 - A empresa contratada/fornecedora deverá entregar os materiais acondicionados em embalagem apropriada (caixa resistente contra danos), totalmente identificada, sem rasuras e perfeitamente legível na parte externa, devendo conter o nome e o endereço da empresa, a nomenclatura, quantidade e tamanho ou número do artigo, ficando todo o material da embalagem a cargo da empresa.

3.7 - O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa fornecedora ou da data da assinatura do contrato, respeitando-se existência de autorização emitida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, o que ocorrer por último.

3.8 - Os lotes de rastreabilidade previstos na legislação de PCE para órgãos Públicos, deverão ser gravados em cada milheiro fornecido distintamente.

3.9 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da solicitação.

Quito

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



4.1 - Esta aquisição é essencial para garantir o programa de capacitação continuada do órgão de segurança, assegurando que possam desempenhar suas funções com a devida competência e segurança.

4.2 - Diante do que preconiza a nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/21), a contratação por inexigibilidade é permitida quando há inviabilidade de competição, especialmente em casos em que há exclusividade do fornecedor, produtos com características especiais ou fornecedores únicos no mercado.

4.3 - Sendo assim, é a Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) a única empresa no mercado nacional com capacidade de fornecer munições de treinamento nas quantidades e especificações necessárias, com reconhecimento pela sua capacidade técnica e pela qualidade dos seus produtos, sendo fornecedora tradicional das forças de segurança pública no Brasil em razão:

4.4 - **Capacidade de Fornecimento:** A CBC possui a capacidade de produção e fornecimento imediato das munições necessárias, atendendo prontamente à demanda emergencial do Estado de Pernambuco.

4.5 - **Qualidade e Conformidade:** As munições produzidas pela CBC seguem rigorosos padrões de qualidade e conformidade, sendo testadas e aprovadas pelas autoridades competentes.

4.6 - **Logística e Distribuição:** A CBC tem um sistema logístico eficaz, garantindo a entrega rápida das munições em qualquer parte do território nacional, o que é essencial para atender à urgência do treinamento.

4.7 - Então, a contratação direta da CBC por inexigibilidade, tendo o devido respaldo na legislação vigente, especialmente no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, é a alternativa para aquisição das munições de TREINAMENTO para atender a demanda da Secretaria Municipal de Defesa Social.

4.8 - Salientar pela exigência legal contida no artigo 23 da Lei 10.826 de 2003, exigindo marcação individual no culote das munições, a indústria nacional de Defesa, atende aos requisitos da lei e garante o perfeito controle por meio do sistema SIP – sistema de identificação personalizado de munições, conforme a seguir:

Art. 23 A Classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de uso proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinados em ato do Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército. (Redação dada pela Lei nº 11.706/2008).

§ 1º Todas as munições comercializadas no país deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta lei.

4.9 – Os insumos operacionais pleiteados, de acordo com as características definidas, no Brasil, somente a Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, fabrica e comercializa munições, conforme se comprova no **atestado de exclusividade** anexo, emitido pelo Sindicato da Indústria Nacional de Defesa – SIMDE, entidade patronal e que representa as indústrias de armamento brasileiras, estando, portanto, com procedimento adequado ao previsto na nova lei de licitações em seu artigo 74.

4.10 - Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, as hipóteses são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido, que é o caso. A saber, in verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Dueto



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



4.11 - Assim, entendemos não restar qualquer dúvida quanto à validade de um atestado de exclusividade fornecido quer pela Junta Comercial, quer pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, eis que nominalmente citadas pela Lei. Neste caso, perceba que as Declarações de Exclusividade são emitidas pelo SIMDE – Sindicato das Indústrias de Materiais de Defesa que é uma "entidade de classe patronal" em última análise.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Verificou-se que a Companhia Brasileira de Cartuchos tem preços tabelados, conforme contratos em anexo, refletindo o preço médio.

5.3 - O valor desta contratação é de **R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais)**.

5.4 - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2007 - SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL

Função: 6 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 411 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Ação: 2.77 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL, INCLUINDO CAPACITAÇÃO

Despesa 140 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

5.5 - As despesas necessárias para execução do serviço de entrega – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.

5.6 - As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

6. HABILITAÇÃO

6.1 – Habilitação Jurídica:

6.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

6.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 – Qualificação técnica:

6.3.1 - Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

6.3.1.2 - Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante presta ou prestou, serviço (s) de fornecimento de munições.

6.3.1.3 - Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na inexigibilidade para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

6.3.1.4 - Para efeito do item acima, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

6.3.1.5 - Para fins de aferição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro maior número inteiro. Ex: 40% de 6 = 2,4. Quantitativo a ser apresentado de atestado = 3.

6.3.1.6 - Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

6.3.1.7 - Para a confirmação de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

6.3.1.8 – Declaração de fornecedor exclusivo no País.

6.3.1.9 - Autorização do Exército Brasileiro para venda de munições no País.



Directo.
[Signature]



6.3.1.10 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, é a única fabricante de munições em território nacional, como já apresentado neste Termo de Referência.

8. PRAZOS

A empresa será convocada para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/21.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 106 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133.

10. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável e acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.3 - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos serviços prestados no período;

10.4 - Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

10.5 - A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

11. REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 - Excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, após o interregno de 12 (doze) meses da data base do orçamento estimado pela

Direto.



administração, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

12.1.2 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, conforme o prazo do subitem 3.9. do Termo de Referência os produtos com avarias ou defeitos;

12.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

12.1.4 - Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

12.1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

12.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;





12.1.9 - Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

12.1.10 - Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;

12.1.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

12.1.12 - Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria.

12.1.13 - Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

12.1.14 - Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

12.1.15 - Responsabilizar-se com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.6 - Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

13.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO



Quito.
[Signature]



14.1 - Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2 - O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

15.1 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social, através de seu Secretário, o Sr. **Manoel Bernardino de Sena Neto – Portaria: 020/2025.**

15.2 – Caberá ao Gestor:

15.2.1 - Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

15.2.2 - Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

15.2.3 - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

15.2.4 - Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

15.2.5 - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.6 - Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

15.2.7 - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pela fiscalização do contrato;

15.2.8 - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

15.2.9 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

15.2.10 - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 - A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social, através do Comandante da Guarda Civil Municipal, o Sr. **José Audiélio dos Santos – Matrícula: 006440-1.**

16.2 – Caberá ao fiscal:



16.2.1 - Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

16.2.2 - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

16.2.3 - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 17 e 165 da Lei 14.133/2017) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

16.2.4 - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e seus anexos;

16.2.5 - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

16.2.6 - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

16.2.7 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

16.2.8 - Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

17. DA GARANTIA DO PRODUTO E PRAZO DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1 - A empresa concederá garantia de 12 (doze) meses partir da data do recebimento definitivo das munições, contra eventuais defeitos na matéria-prima e/ou fabricação, respeitando-se as condições técnicas de armazenamento de temperatura e umidade relativa estipuladas, e desde que as munições sejam mantidas em suas embalagens originais.

17.2 - No prazo da garantia, a empresa CONTRATADA se comprometerá em caso de qualquer defeito que não seja oriundo de uso ou armazenamento indevido a substituir a (s) munição(ões) que apresentar (em) defeito (s);

17.3 - Nos casos do subitem 17.2, a empresa CONTRATADA se comprometerá em substituir a (s) munição(ões) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da apresentação e constatação do defeito da (s) munição(ões) registradas na Reserva de Armamento da Guarda Civil Municipal, que correspondam exatamente aos lotes de rastreabilidade das munições adquiridas; contando-se da imediata comunicação formal ao fabricante ou ao seu representante local;

17.4 - O prazo a que se refere o subitem 17.1, ficará suspenso pelo mesmo período em que a (s) munição(ões) permanecer (em) sem condições de uso em decorrência da falta da prestação do serviço de garantia com substituição da (s) munição(ões);



Auto.



17.5 - As despesas relativas à movimentação, remessa para sede do fabricante e de retorno para Reserva de Armamento da contratante, da(s) munição(ões) com eventuais defeitos de fabricação para execução da garantia são de responsabilidade exclusiva do fabricante;

17.6 - A garantia do produto, prazo de garantia e assistência técnica exigidos pela CONTRATANTE deverão ser apresentados expressamente pelo fabricante, aceitando claramente todas as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante, em conformidade a estas especificações, no ato de assinatura do contrato;

17.7 - A garantia e a assistência técnica contra quaisquer defeitos de fabricação serão de substituição, salvo se constatada e comprovada a indevida utilização ou impossibilidade de uso da (s) munição(ões) pelo (s) usuário (s), situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a CONTRATADA, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pelo CONTRATANTE;

17.8 - Qualquer munição(ões) fornecida (as) pela CONTRATADO objeto deste Termo de Referência que, no período de garantia, apresentar defeito decorrente da fabricação ou do material utilizado, deverá ser reposto por uma nova, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, sendo reiniciado o período de sua garantia a contar da reposição, sem custo para o CONTRATANTE.

17.9 - A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) garantirá a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 (um) ano, a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas em suas embalagens originais.

18. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos do art. 124 e art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.

19. PENALIDADES

19.01 - As sanções aplicáveis e os procedimentos a serem observados serão os previstos nos artigos 82 ao 91 do decreto municipal nº 099/2023 e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

19.02 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Queto.
[Signature]



- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



19.03 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.03.01 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

19.03.02 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

19.03.03 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

19.03.04 - Multa:

19.03.04.01 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

19.03.04.02 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

19.03.04.03 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

19.03.04.04 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

19.03.04.05 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

19.03.04.06 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

19.04 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Directo.



19.05 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

19.06 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

19.07 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

19.08 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

19.09 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

19.13 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

19.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



Quito.



19.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.2.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.5.3 - Indenizações e multa.

20.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.7 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

20.8 - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Deuto

[Handwritten signature]



20.9 - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.10 - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

20.10.1 - Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

20.11 - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

20.12 - O contratante poderá ainda:

20.12.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria.

20.12.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133 de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

20.12.3 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

O vencimento da validade contratual não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento.

Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 09 de maio de 2025.

Manoel Bernardino de Sena Neto
Manoel Bernardino de Sena Neto
Secretário Municipal de Defesa Social
Portaria GP nº 020/2025

José Audiélio dos Santos
José Audiélio dos Santos
Comandante da Guarda Civil Municipal
Matricula: 006440-1.

